REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

O Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), reunido em 26 de outubro de 2023, aprovou o seguinte regimento:

Artigo 1. °
Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por um mínimo de 8 e por um máximo de 24 membros, respeitando-se sempre igual número de representantes de docentes e de estudantes.

2. O número de membros do Conselho Pedagógico é definido pelo Conselho de Direção para cada ano letivo, por forma a assegurar uma adequada representatividade de estudantes em função dos ciclos de estudos, cursos e níveis de ensino existentes no ISAG para o ano letivo em causa.

3. Os docentes membros do Conselho Pedagógico elegem, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, de acordo com o regimento. Em caso de empate entre dois ou mais docentes, considera-se eleito o docente contratado em regime de tempo integral e com maior antiguidade no ISAG.

4. A eleição dos docentes para o Conselho Pedagógico é feita por lista, em sistema maioritário, de acordo com o regulamento eleitoral.

Artigo 2. °
Competências

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares dirigidos aos corpos docente e discente, designadamente em matéria pedagógica, incluindo a sua análise e divulgação;

d) Propor regras de avaliação de desempenho dos docentes, a serem aprovadas pela Entidade Instituidora, ouvido o Conselho de Direção;

e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

f) Apreciar as reclamações relativas a matérias de âmbito pedagógico, e propor as providências necessárias;

g) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente, se e quando consultado pelo Conselho Técnico-Científico;

h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

i) Deliberar sobre os requerimentos do foro pedagógico que lhe forem dirigidos;

j) Analisar e deliberar sobre as recomendações provindas do Provedor do Estudante;

k) Emitir parecer sobre os regulamentos dos ciclos de estudos submetidos pelo Conselho Técnico-Científico;

l) Pronunciar-se sobre a criação, alteração e extinção de ciclos de estudos, propostos pelo Conselho de Direção;

m) Pronunciar-se sobre os planos de estudos ministrados;

n) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

o) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;

p) Promover iniciativas de caráter científico e cultural, nomeadamente atividades circum-escolares;

q) Elaborar o plano e relatório de atividades pedagógicas;

r) Elaborar proposta de regulamento do estudante, a ser aprovado pelo Conselho de Direção;

s) Submeter à aprovação, pelo Conselho de Direção, do regulamento pedagógico;

t) Pronunciar-se sobre a designação do Provedor do Estudante;

u) Fazer-se representar no Conselho Disciplinar, através do seu Presidente;

v) Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, quando solicitado pelo Conselho de Direção;

w) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

x) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos de gestão;

y) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 3.°

Reuniões

1. O Conselho Pedagógico pode reunir em Plenário, com a totalidade dos seus membros, ou em Comissão Permanente.

2. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, dois docentes e quatro estudantes que assegurem uma proporcional representação dos vários níveis de ensino, nos termos do respetivo regimento.

3. O Plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente nos meses de outubro, março

e julho, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

4. A Comissão Permanente do Conselho Pedagógico reúne mensalmente, em data a fixar, de outubro a julho, podendo reunir extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

5. O Conselho Pedagógico poderá reunir e deliberar, em Plenário ou Comissão Permanente, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

6. As deliberações do Conselho Pedagógico, em Plenário ou Comissão Permanente, são tomadas por consenso, ou quando este não for conseguido, por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4.º

Ordem de trabalho

1. A ordem de trabalho de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.

2. A ordem de trabalho deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 5.º

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por votação nominal e por consenso, ou quando este não for conseguido, por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As deliberações implicam sufrágio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos pedagógicos ou qualidades;

c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.

4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será

feita pelo Presidente do Pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

5. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Pedagógico enquanto órgão consultivo.

Artigo 6.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 7.º

Quórum

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

5. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico prefere sobre outras atividades.

6. As faltas às reuniões do plenário do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas perante o Presidente do Pedagógico, e serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 8. º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido em legislação competente.

Artigo 9. º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por consenso ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 10. °

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. Os membros do Conselho Pedagógico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.

3. As atas são lavradas pela Secretária do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, por todos os membros.

4. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 11.°

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.

3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos de gestão, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12.°

Duração do mandato do Conselho Pedagógico

1. O mandato dos docentes membros do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos.

2. O mandato dos estudantes membros do Conselho Pedagógico é de um ano, podendo cada estudante exercer mais do que um mandato.

3. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por lista, em sistema maioritário, de acordo com o regulamento eleitoral.

4. As listas candidatas devem conter, pelo menos, 4 suplentes.

5. As listas de docentes devem integrar um número de candidatos que permita assegurar o número de docentes necessário à composição integral do Conselho Pedagógico com vinte e quatro membros.

Artigo 13.º
Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;

b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;

c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões por ano;

d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 14.º
Substituição

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho Pedagógico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito.

2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 15.º
Revisão e alteração do regimento

O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ISAG e/ou com a lei.

Artigo 16.º
Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Porto, 26 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Yannick Gaudete

Tiago Monteiro

Renata Ribeiro

Ana Ferreira

André Santos

Pedro Rothes